



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 965 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município realizar o alinhamento, a identificação e a retirada dos fios inutilizados nos postes, bem como notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica responsável pela distribuição no âmbito do Município obrigada a:

I – realizar, periodicamente, o alinhamento técnico dos fios instalados em seus postes;

II – promover a identificação adequada dos fios de sua responsabilidade;

III – efetuar a retirada dos fios e cabos inutilizados ou sem uso;

IV – notificar as empresas de telecomunicações, internet, TV a cabo ou quaisquer outras que utilizem a infraestrutura de postes para cabeamento, para que realizem o alinhamento, a identificação e a retirada de seus fios inutilizados.

Art. 2º As empresas notificadas deverão realizar as ações determinadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 3º Caso a empresa notificada não cumpra as determinações no prazo estipulado, a concessionária ou permissionária de energia elétrica poderá realizar o serviço, cobrando os custos diretamente da empresa responsável pelos cabos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará as empresas infratoras às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa a ser estabelecida pelo município por poste, em caso de reincidência;

III - na persistência da infração, multa a ser estabelecida pelo município até a regularização, limitada a 30 (trinta) dias;

IV - esgotados os prazos e mantida a irregularidade, a empresa poderá ter suspensão a autorização de uso da infraestrutura até a completa regularização.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003700330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003700330032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo garantir a segurança da população, preservar o meio ambiente urbano, evitar acidentes e melhorar a estética da cidade, uma vez que é crescente o acúmulo de fios e cabos inutilizados nos postes de energia elétrica.

Além de poluir visualmente as vias públicas, a existência de fios desordenados e em desuso representa risco iminente de curtos-circuitos, incêndios, quedas de cabos e acidentes envolvendo pedestres e veículos.

A Lei também visa estabelecer responsabilidades claras para que a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, detentora da infraestrutura dos postes, seja corresponsável pelo ordenamento e pela notificação das demais empresas que compartilham essa estrutura, garantindo que cada uma assuma sua parte na manutenção e limpeza dos cabeamentos.

A medida está em consonância com os princípios da função social urbana, da ordem pública, da segurança coletiva e do interesse público. Ressalte-se que diversos municípios já vêm adotando legislações semelhantes, como forma de regulamentar o uso ordenado dos espaços públicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios diretos à população e ao ordenamento urbano.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003700330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

